



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026:

“O CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ 2026”

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por incentivar, promover, fomentar e desenvolver o Karatê no âmbito estadual. Por ser um esporte bastante disputado, justificamos a realização do torneio para reunir os praticantes, estimular a prática organizada, e realizar um campeonato baiano trazendo atletas do interior da Bahia, dando visibilidade e proporcionando condições para realizações de grandes eventos da modalidade, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Bahiana de Karatê – FBK, apresentou “CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ 2026”.

A realização do “CAMPEONATO BAIANO DE KARATÊ 2026”, visa incentivar, promover, fomentar e desenvolver o Karatê na Bahia. A execução do evento acontecerá no período 22 a 24.05.2026 na Associação Atlética Banco do Brasil, bairro Piatã em Salvador, com a participação de 768 (setecentos e sessenta e oito) atletas, categorias (Sub 8 a Master) faixa etária de 8 a 73 anos, masculino e feminino com a realização de aproximadamente 355 apresentações de Katá e 306 lutas Kumitê. Público Estimado em 2.000 (duas mil) pessoas durante todo o evento.

A Federação Bahiana de Karatê - FBK é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade prática do karatê, podendo exercer, ainda, outras atividades gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Karatê, e o desenvolvimento de atividades desportivas, educacionais, recreativas, culturais, cívicas, assistenciais e de benemerência direcionadas À prática do karatê, podendo exercer, ainda outras atividades cuja renda e recursos deverão ser aplicados integralmente na manutenção, desenvolvimento e benefício dos seus objetivos sociais, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de

inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBK, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Karatê – FBK.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$ 150.050,00 (cento e cinquenta mil e cinquenta reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Iniciativa Promover atividades de Alto Desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº 144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/05/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00139704632** e o código CRC **F058A668**.

